

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 82/75

Dá denominação de ruas, praças e avenidas, na sede e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO FRANCO, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar as ruas, praças e avenidas abertas ao público na administração atual e anterior, não denominadas.

Art. 2º - A nomenclatura a ser adotada será de vultos da Pátria, personagens de destaque, ligadas à história deste Município, nomes de cidades e Estados de nossa Federação, etc, assim discriminadas:

a) - Praças: Brasil, a da Estação Rodoviária local;

b) - Avenidas: Pôrto Franco, a que liga a praça Gonçalves Dias à rodovia Belém-Brasília; Av. Do Contorno Sul, situada ao Sul do Hospital da FSESP; Av. Marechal Cândido Rondon, av. Brasil e Rui Barbosa, as que cortam a av. Pôrto Franco; av. Valério Miranda, a que parte do antigo Acampamento do BEC, indo até a rodovia Belém-Brasília, em diagonal com av. Pôrto Franco; Terceira Avenida, digo, av. Saturnino Belo e av. Humberto de Campos as que partem do grupo escolar Artur Milhomem e da rodovia Belém-Brasília, respectivamente, paralelas à av. Pôrto Franco, ao Sul; av. Paraíso, a que parte da rodovia Belém-Brasília rumo ao distrito Pafaiso.

c) - Ruas: Treze de Maio, Nove de Janeiro, Ipiranga, Alagoas, Marechal Hermes da Fonseca e Esplanada, no Setor FSESP; Hermínio Sotéro, Fortunato Moreira Neto, Gerson Milhomem e Belizário Franco, no Setor da Estação Rodoviária; Boa Vista, a que parte da praça Getúlio Vargas rumo ao campo de pouso local atravessa a mesma praça, em sentido contrário, seguindo pela estrada da linha telegráfica de Carolina; São Luiz, a que parte da caixa d'água, nos sentidos Norte e Sul; rua Paraisinho, Santa Bárbara, Nossa Senhora de Fátima, Marcos da Silva Aguiar, Dr. José de Egitto, Petrópolis, Santos Dumont, Rio Grande do Sul, Paraná, Goiás, Sergipe, Duque de Caxias, João Lisboa e Imperatriz, as

Continuação



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

LEI MUNICIPAL Nº


Continuação

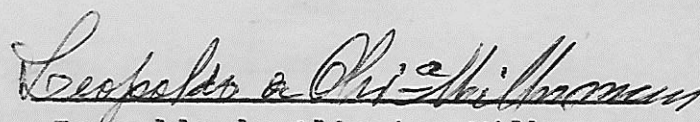
que cortam a av. Pôrto Franco; São Paulo, Santa Catarina, Amazonas, Amapá, Acre, Pará, Mato Grosso, Bahia e Piauí, Grajaú e Pires do Rio, todas no loteamento do Setor Entroncamento, nesta cidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar concessão a terceiros para confecção de placas com nomes de ruas, praças e avenidas, e numeração das casas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1975

  
\_\_\_\_\_  
Oséas Gonçalves da Silva  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Leopoldo de Oliveira Milhomem  
1º Secretário